

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

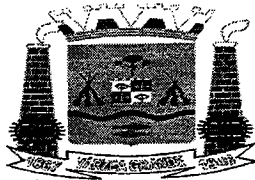
**ORIENTAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA
APLIC PARA A SECRETARIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA GRANDE - MT**

*Orientações
Dentro da pasta
Receita*

VÁRZEA GRANDE – MT

FEVEREIRO/2013

Controladoria Geral do Município
Av. Castelo Branco nº 2500 – Bairro: Água Limpa
CEP 78150-000 – Várzea Grande – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA APLIC –
AUDITORIA INFORMATIZADA DE CONTAS – TCE/MT**

O APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas - é um padrão de envio de informações, via internet, que devem ser prestadas pelos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que serão analisadas pelo corpo técnico do TCE/MT.

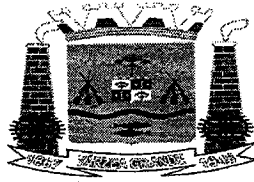
O Tribunal de Contas desenvolveu esse novo modelo de auditoria pública informatizada de contas para fortalecer o seu papel constitucional, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

O APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas - é um Sistema Informatizado para que os jurisdicionados transmitam, via internet, a prestação de contas ao TCE/MT.

Por meio do Aplic, o TCE/MT tem acesso a informações detalhadas sobre toda a **execução orçamentária, financeira e patrimonial dos municípios**, envolvendo desde **as peças de planejamento, os lançamentos contábeis, a arrecadação da receita, a realização da despesa, o controle e guarda do patrimônio, a manutenção de veículos, a administração de pessoal, os processos licitatórios** entre outros.

O sistema possibilita, ainda, o cruzamento de dados, o levantamento de pontos de auditoria, a emissão de relatórios eletrônicos de consulta e de auditoria, entre outros serviços de controle externo.

Dessa forma, com a implantação do sistema Aplic, o TCE/MT, direta e indiretamente exigiu da administração pública uma postura mais responsável diante da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

senão gera **INCONSISTÊNCIA**, e o sistema Aplic **TRAVA** impedindo a protocolização das informações no Tribunal de Contas.

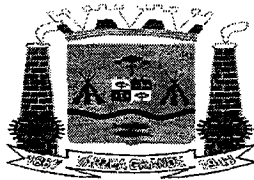
A Prefeitura realiza a inscrição da dívida ativa na Contabilidade, utilizando valores irreais. A Secretaria de Receita estima um valor de dívida ativa, e envia ao Setor de Contabilidade para registro, sendo que, o valor do sistema **Betha-Tributos** deveria ser **exatamente, o valor lançado na Contabilidade**.

Dessa forma, para possibilitar o envio do Aplic, é necessário realizar ajustes na tabela, para que o valor gerado do Betha-Tributos, seja igual ao valor do sistema contábil.

Outro ponto, que dificulta é a ausência do detalhamento da dívida ativa. O Aplic exige que haja a especificação da receita da dívida, ou seja, deverá especificar qual o montante de IPTU, ISS, ITBI, e outros tributos que estão lançados em dívida ativa. No relatório da dívida enviado para o Setor de Contabilidade, somente consta o valor da dívida de IPTU e ISS, outros tributos não são estratificados. E, quando o contribuinte efetua o pagamento de dívida de ITBI, por exemplo, não gera essa baixa na contabilidade.

Para possibilitar a geração correta da tabela **INSCRICAO_DIV_ATIVA_TRIBUTARIA** deverão ser preenchidos no sistema as seguintes informações:

Campo	Comentário
Ano Inscrição	Informar o ano em que a dívida foi inscrita
Mês Inscrição	Informar o mês em que a dívida foi inscrita
Ano referência	Informar o ano da dívida



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

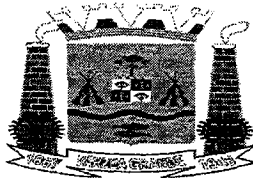
NumSequencial	Informar um número sequencial de dívida, caso ocorram dívidas do mesmo ano, inscritas no mesmo ano e mês. Ex.: O TCE-MT condena o gestor a ressarcir os cofres públicos em 3 processos distintos referentes ao mesmo ano (contas anuais e duas denúncias) e o município inscreve todos os créditos em dívida ativa na mesma época.
Valor	Informar valor
Num_ProcessoTCE	Informar o número do processo (protocolo) no TCE-MT, caso a dívida seja oriunda de uma determinação do TCE-MT (campo ESPRC_Codigo = 1.9.2.1.06.51.00 ou 1.9.3.2.99.51.01 – indenização por danos causados ao patrimônio público oriundo de determinação do TCE-MT).
Descrição	Informar a descrição resumida do crédito inscrito em dívida ativa.

TABELA BAIXA_DIV_ATIVA_TRIBUTARIA

Esta tabela deverá conter as baixas da dívida ativa tributária realizada no mês. Os valores deverão ser totalizados por **ESPECIFICAÇÃO DE RECEITA**, modalidade da baixa e mês de referência. Deverá ser informado o motivo da baixa quando a modalidade for de **CANCELAMENTO**.

Para possibilitar a geração correta dessa tabela deverão ser preenchidos no sistema as seguintes informações:

Campo	Comentário
Ano Inscrição	O sistema checka essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_tributária.
Mês Inscrição	O sistema checka essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_tributária.
Ano Referência	O sistema checka essa informação da tabela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Inscrição_div_ativa_tributária.
ESPRC_Codigo	O Código da Especificação da Receita deverá ser informado com máscara. Ex.: 1.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes.
Modalidade_Baixa	1 – cancelamento por Anistia 2 – Cancelamento por Isenção 3 – Cancelamento por Remissão 4 – Pagamento (Recebimento) 5 – Prescrição 6 – Cancelamento p/ parc. Da dívida (renegociação) 7 – Baixa por Lanç. Indevido 8 – Dação em Pagamento 9 – Compensação 10 – Transação 11 – Decadência 12 – Conversão de depósito em renda 13 – Pagamento Antecipado 16 – Decisão Adm. Irreformável 17 – Decisão Judicial passada em julgado
Data_baixa	Para que a regra de validação do Sistema Aplic que confronta a data da baixa da dívida ativa com a receita funcione adequadamente, a data correta da baixa deve ser a data em que será registrada a receita nas tabelas MOVIMENTO_CONTA_CONTÁBIL_TCEM e RECEITA_ARRECADADA_BCO ou RECEITA_ARRECADADA_OUTROS. Assim, se a data de arrecadação for diferente da data de recolhimento, a contrapartida da receita será a conta 11211020000, caso contrário será diretamente a conta "bancos" ou "caixa", no entanto, caso a receita seja registrada somente na data em que o recurso financeiro for transferido para a UG, a data da baixa da dívida ativa deverá ser essa conta.
Num_Sequencial	Informar o número seqüencial da baixa para permitir que baixas ocorridas no mesmo dia que possuam motivos diferentes possam ser enviadas corretamente.
Valor_Principal	Valor principal da dívida
Valor_Encargos	Informar apenas quando a modalidade da baixa: Informar quando for: 4 – Recebimento.
Lei_Número	Informar apenas quando a modalidade de baixa for: 1 – Cancelamento por Anistia, 2 – Cancelamento por Isenção, 3 – Cancelamento por Remissão

Controladoria Geral do Município
Av. Castelo Branco nº 2500 – Bairro: Água Limpa
CEP 78150-000 – Várzea Grande – MT

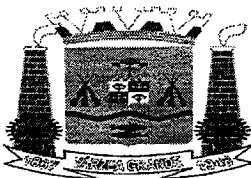


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Motivo	Informar apenas quando a modalidade da baixa for: 1 - Cancelamento por Anistia, 2 - Cancelamento por Remissão, 7 - Baixa por lançamento indevido.
--------	---

TABELA BAIXA_DIV_ATIVA_NÃO_TRIBUTARIA

Campo	Comentário
Ano Inscrição	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária.
Inscrição	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária.
Ano Referência	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária.
ESPRC_Codigo	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária.
Data_Baixa	A data correta da baixa deve ser a data do recolhimento (repasso do banco ao município) e não a data do pagamento pelo devedor (arrecadação). Ex.: Caso o devedor recolha a dívida em 30.04.2009 e o banco tenha repassado o recurso financeiro à UG, somente no dia 02.05.2009, a data da baixa deve ser o dia 02.05.2009, portanto, deverá ser encaminhada somente na carga mensal de maio/2009"
Data_baixa	Para que a regra de validação do Sistema Aplic que confronta a data da baixa da dívida ativa com a receita funcione adequadamente, a data correta da baixa deve ser a data em que será registrada a receita nas tabelas MOVIMENTO_CONTA_CONTÁBIL_TCEMT e RECEITA_ARRECADADA_BCO ou RECEITA_ARRECADADA_OUTROS. Assim, se a data de arrecadação for diferente da data de recolhimento, a contrapartida da receita será a conta 11211020000, caso contrário será diretamente a conta "bancos" ou "caixa", no entanto, caso a receita seja registrada somente na data em que o recurso financeiro for transferido para a UG, a data da baixa da dívida ativa deverá ser essa conta.
CG_Identificação	Informar o CPF/CNPJ do devedor.
Num_Sequencial	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária.
Modalidade_Baixa	T.I. Modalidade_Baixa



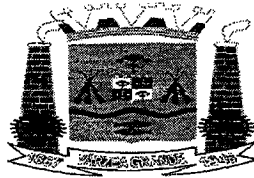
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Valor_Principal	Valor principal da dívida
Valor_Encargos	Informar apenas quando a modalidade da baixa: Informar quando for: 4 – Recebimento.
Lei_Número	Informar apenas quando a modalidade de baixa for: 1 – Cancelamento por Anistia, 2 – Cancelamento por Isenção, 3 – Cancelamento por Remissão
Motivo	Informar apenas quando a modalidade da baixa for: 1 – Cancelamento por Anistia, 2 – Cancelamento por Remissão, 7 – Baixa por lançamento indevido.

TABELA EXECUCAO_DIV_ATIVA_TRIBUTARIA:

Esta tabela deverá conter a execução da dívida ativa tributária por especificação de receita e por Contribuinte.

Campo	Comentário
Ano Inscrição	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_tributária. Informar o ano que a dívida foi inscrita
Mês Inscrição	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_tributária. Informar o mês em que a dívida foi inscrita
Ano Referência	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_tributária. Informar o ano da dívida
ESPRC_Codigo	O Código da Especificação da Receita deverá ser informado com máscara. Ex.: 1.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes.
Tipo_Inscrição	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_tributária. 1 – Tributária de Contribuição de Melhoria, 2 – Tributária de Impostos, 3 – Tributária de Taxas, 4 – Inscrição de dívida atualizada e parcelada (renegociação).
CG_Identificação	O sistema irá checar esta informação na tabela CADASTRO_GERALB



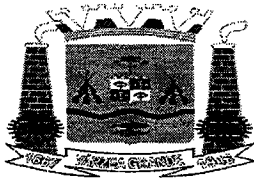
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Num_Protocolo	Informar o número do protocolo ou processo na justiça (nº utilizado para pesquisa no site) quando a Situação for: 1 - Judicial e o número do protocolo na UG, quando Situação for: 2 - Extrajudicial
Data	Informar a data da execução
Situação	1 - Judicial 2 - Extrajudicial
Valor	Informar o valor

TABELA EXECUCAO_DIV_ATIVA_TRIBUTARIA NÃO _ TRIBUTARIA

Esta tabela deverá conter a execução da dívida ativa tributária não – tributária por especificação de receita e por Contribuinte.

Campo	Comentário
Ano Inscrição	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária. Informar o ano que a dívida foi inscrita
Mês Inscrição	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária. Informar o mês em que a dívida foi inscrita
Ano Referência	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária. Informar o ano da dívida
ESPRC_Codigo	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária.
CG_Identificação	O sistema checa essa informação da tabela Inscrição_div_ativa_não_tributária.
Num_Protocolo	Informar o número do protocolo ou processo na justiça (nº utilizado para pesquisa no site) quando a Situação for: 1 - Judicial e o número do protocolo na UG, quando Situação for: 2 - Extrajudicial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

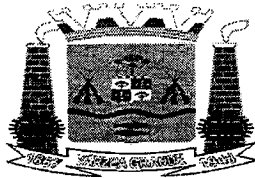
Verificou-se ainda que, o valor de **R\$ 9.630.751.172,28**, gerado pelo sistema Beta-Tributos na tabela XML (formato de arquivo exigido pelo TCE/MT, para envio ao Aplic), estavam **MUITO AQUÉM DA REALIDADE**.

Nesse sentido, naquela oportunidade, foi sugerido ao Secretário de Receita, que realizasse uma verificação da dívida; confrontando os valores gerados na Tabela XML do Aplic com os lançados no sistema Beta-Tributos, a fim de possibilitar uma avaliação correta daquelas informações, tendo em vista que conforme demonstrado no quadro acima, os valores da Inscrição da Dívida do Beta-Tributos estão registrados à maior, e, essas informações são de caráter obrigatório para o Aplic.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS INERENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

No exercício de 2012, foram elaboradas Instruções Normativas com o objetivo de padronizar os fluxos e procedimentos na Prefeitura de Várzea Grande. As Instruções Normativas relacionadas à Secretaria de Receita são as discriminadas abaixo:

Descrição	Assunto
Instrução Normativa SFI nº 001/2012 – IN 15.01	Dispõe sobre o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não – vinculadas.
Instrução Normativa STB nº 001/2012 – IN 17.01	Dispõe sobre controle e manutenção do cadastro imobiliário e econômico
Instrução Normativa STB nº 002/2012 – IN 17.02	Dispõe sobre lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos.
Instrução Normativa STB nº 004/2012 – IN 17.03	Dispõe sobre concessão e controle das renúncias de receita tributária.



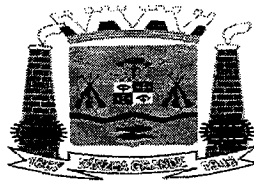
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O conteúdo da Instrução Normativa **SFI nº 001/2012 – IN 15.01**, basicamente está direcionada à Secretaria Municipal de Finanças. O tópico englobando a Secretaria de Receita está vinculada à informação da receita arrecadada própria, que deverá ser informado à Contabilidade para lançamento no sistema contábil. Dispõe também quanto ao controle das receitas de transferências, que deverá fazer uma avaliação das previsões de arrecadação do **FPM, ICMS, IPVA**, com o objetivo de subsidiar os gestores quanto à tomada de decisões, bem como mover ações para promover o incremento dessas receitas.

A **Instrução Normativa STB nº 001/2012 – IN 17.01**, disciplina os procedimentos para padronizar a rotina interna de **controle e manutenção do cadastro imobiliário e econômico** do município. Abrange a Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte, Gerência de outras Receitas, Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação.

A **Instrução Normativa STB nº 002/2012 – IN 17.02**, disciplina os procedimentos para padronizar a rotina interna de **lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos**. Abrange a Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte, Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação, Coordenadoria de Administração Tributária e Tecnologia, Gerência de Processo, Gerência de Fiscalização, Gerência de Receita Pública.

A **Instrução Normativa STB nº 004/2012 – IN 17.03**, disciplina os procedimentos para padronizar a rotina interna de concessão e controle das renúncias de receita tributária. Abrange a Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte, Coordenadoria de Administração Tributária e Tecnologia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data	Informar a data da execução
Situação	1 - Judicial 2 - Extrajudicial
Valor	Informar o valor

PONTOS QUE DIFICULTAM A CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTE A DÍVIDA ATIVA PARA ENVIO AO SISTEMA APLIC.

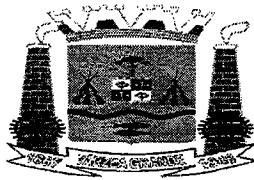
Em virtude das exigências do TCE/MT, é obrigatório o envio das informações da **INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA** na **Carga Inicial** do Sistema Aplic, bem como as **baixas da Dívida Ativa** nas **Cargas Mensais**.

Diante disso, os valores da Inscrição da Dívida Ativa lançados no sistema Betha-Tributos terão que ser **EXATAMENTE** os mesmos constantes no **BALANÇO PATRIMONIAL**.

Dessa forma, a título de conhecimento tomemos como exemplo as informações geradas para envio da Carga Inicial de 2012, encaminhado via **CI nº 275/SEFIN/12** de **20.03.2012 (em anexo)** para o **Secretário de Receita** da época, para conhecimento e providência como segue:

Conforme relatório emitido pelo sistema Betha - Tributos e Betha - Sapo (Contabilidade), verificou-se que os valores da Inscrição da Dívida Ativa em 31.12.2011 eram as seguintes:

Descrição	Betha-Tributos	Betha-Sapo(Contabilidade) - Balanço Patrimonial	Diferença
Dívida Ativa	9.630.751.172,28	93.363.476,13	- 9.537.387.696,15
Total Geral	9.630.751.172,28	93.363.476,13	-9.537.387.696,15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO REFERENTE À ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

O TCE/MT realizou apontamentos ao longo dos anos, referentes ao gerenciamento da arrecadação de receita do município de Várzea Grande, como segue:

Exercício	Apontamento do TCE/MT – Contas Anuais de Gestão
2009	O gestor da Prefeitura de Várzea Grande não atendeu ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não adotou medidas efetivas para a arrecadação do crédito tributário – item 3.1.1-4-F-09.
2009	Descumprimento do art. 14 da LRF com relação à Renúncia de Receita – item 3.1.1.-5. <i>Art. 14 da LRF: A Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais. previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.</i> II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
2009	Cadastro de contribuintes do IPTU desatualizado, prejudicando a arrecadação de receita tributária própria (Capítulo III da LRF), bem como da gestão da Política Urbana (Art. 182 e 183 da CF /1998 e Lei Municipal nº 3.112/2007-Plano Diretor).
2009	Não adotar providências efetivas de cobrança dos créditos da Fazenda Pública, inscritos em Dívida Ativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exercício	Apontamento do TCE/MT – Contas Anuais de Gestão
2009	Os créditos da Fazenda Pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa e devidamente contabilizados, perfazendo uma diferença de R\$ 16.992.729,14 (art. 39, Lei 4.320/64). <i>Art. 39 § 1º. Os créditos de que este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da Legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.</i>
2009	Pagamento da dívida da desapropriação do residencial São Simão. a) Inconsistência entre a certidão de inteiro teor apresentada pelo desapropriado e o cadastro do IPTU, ou seja, dos imóveis adquiridos, 15 (quinze) são de proprietário da contribuinte empresa Empreendimento Nossa Senhora da Guia Ltda – código de contribuinte nº 176449-7 e 12 (doze) são de propriedade do contribuinte Arnaldo Alves dos Santos – 83917-5, além de outras inconsistências entre a Certidão de Inteiro Teor (fls. 1611/1613-TCE) apresentada pelo desapropriado a Relação de Imóveis com Valor de Terreno (1628/1669-TCE). b) sanado, c) deixar de descontar os tributos devidos vinculados aos imóveis adquiridos. d) deixar de efetuar a transmissão dos imóveis adquiridos, em cartório de registro notarial, para o município de Várzea Grande, nem sua inclusão no patrimônio da prefeitura. e) pagar a quantia de R\$ 179.094,55, a mais do que o valor reconhecido da desapropriação. Sugere-se essa quantia deve ser restituída ao erário pelo gestor, além da aplicação de multa. f) deixar de realizar estudo socioeconômico a fim de identificar as famílias carentes a serem beneficiadas pelos lotes desapropriados. Deixar de apresentar os valores detalhados da dívida de tributos vinculados aos imóveis desapropriados, não prescritos até 06 de setembro de 2007, data do decreto desapropriador.
2010	Verificou-se que o valor arrecadado de IPTU em 2010 foi de R\$ 4.826.716,42, correspondente a R\$ 20,10 por habitante do município, muito abaixo do valor arrecadado por habitante nas cidades com maior população do Estado. Vide quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DE IPTU DAS CIDADES
COM MAIOR POPULAÇÃO DO ESTADO**

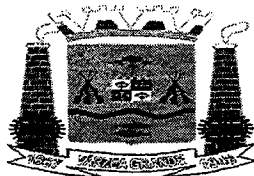
Municípios	População em 2009	Valor arrecadado de IPTU em 2010	Valor por habitante	Classificação
Várzea Grande	240.038	4.826.716,42	20,10	8º
Sinop	114.051	7.122.188,96	62,44	2º
Rondonópolis	181.902	9.248.734,98	50,84	4º
Cáceres	87.261	1.136.936,31	13,29	9º
Primavera do Leste	46.933	3.190.296,84	67,97	1º
Barra do Garças	55.120	3.184.747,53	55,77	3º
Sorriso	60.028	2.142.369,55	35,68	7º
Tangará da Serra	81.960	2.960.189,61	36,11	6º
Cuiabá (receita 2008)	550.562	20.988.099,37	38,12	5º
Média			42,25	
Diferença			22,15	

Fonte: relatório de Auditoria do TCE/MT – Contas Anuais de Gestão – 2010.

Conforme demonstrado no quadro acima o município de Várzea Grande, obteve resultado melhor na arrecadação de IPTU, somente em **relação a 01 (um) município do universo de 09 (nove) pesquisados.**

Considerando a diferença entre o valor arrecadado, em proporção a população do município, e o valor médio dos municípios pesquisados, verificou-se uma provável perda de arrecadação do IPTU em 2010 na ordem de **R\$ 5.316.841,70**, ou seja, **110,15%** menor que a média dos municípios pesquisados.

Fonte: relatório de Auditoria do TCE/MT – Contas Anuais de Gestão – 2010.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Exercício	Apontamento do TCE/MT – Contas Anuais de Gestão
2010	Foi analisada a Lei Complementar nº 3.349/2009 que dispõe sobre a planta genérica de valores do município de Várzea Grande e constatou-se que: As alíquotas fixadas para cobrança do IPTU para os imóveis edificados foram de 0,30% a mínima e, 0,50% a máxima, dependendo da zona fiscal e para os imóveis não edificados foram de 0,60%, a mínima, e 1,00% a máxima; b) As alíquotas progressivas no tempo para terrenos não edificados variam de 2,1% a mínima, e 0,50% ^{5,0%} a máxima;
2010	Após análise da Lei acima constatou-se que o município de Várzea Grande fixou as alíquotas progressivas para cobrança do IPTU progressivo muito abaixo da alíquota máxima fixada pela Lei Federal nº 10.257/2001, que é de 15%, sendo uma das causas da baixa arrecadação do IPTU, e um grande incentivo do poder público para a especulação imobiliária e um grande número de terrenos baldios, servindo para a propagação de insetos (mosquito da dengue, etc.) e esconderijo de marginais.
2011	Conforme demonstra o Balanço Patrimonial (fl. 4843-TCE-MT), foi registrado como saldo da Dívida Ativa o valor de R\$ 93.363.476,13 (noventa e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos). No entanto, a equipe técnica aponta que esse valor não foi contabilizado corretamente, pois encontra-se sem respaldo e em desacordo com o princípio da transparência, sendo que ainda não foi informado o valor de todas as dívidas tributárias (apenas do IPTU), afetando negativamente o saldo patrimonial do exercício .

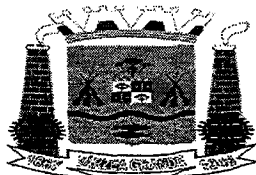
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE IPTU

Municípios	Alíquota imóvel edificado	Alíquota imóvel não edificado	Alíquota progressiva
Várzea Grande	0,30% a 0,50%	0,60% a 1,00%	2,10% a 5,00%
Sinop	0,50%	3,00%	
Rondonópolis	0,30% a 1,00%	2,50%	3,50% a 5,00%
Cáceres	Não informado		
Primavera do Leste	1,00%	5,00%	6,00 a 10,00%
Barra do Garças	0,20% a 0,45%	0,50% a 1,50%	1,50% a 6,00%
Sorriso	0,30%	0,80%	1,50% a 9,00%
Tangará da Serra	0,40% a 0,60%	1,00%	1,30% a 1,70%
Cuiabá	0,40%	2,00%	1,00% a 8,00%

Fonte: relatório de Auditoria do TCE/MT – Contas Anuais de Gestão – 2010.

Controladoria Geral do Município
Av. Castelo Branco nº 2500 – Bairro: Água Limpa
CEP 78150-000 – Várzea Grande – MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

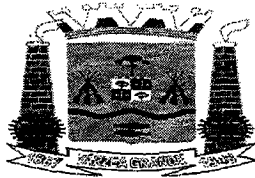
Comparando os 02 (dois) demonstrativos, constatou-se que o município de Primavera do Leste, que obteve o melhor desempenho na arrecadação de IPTU por habitante, é o que aplica a maior alíquota, principalmente para os imóveis não edificados, atendendo o que determina o inciso II do § 4º do artigo 182 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei nº 10.257/2001.

Dessa forma, verificou-se que há uma divergência muito grande entre os valores da Dívida Ativa do sistema, e, os registrados na Contabilidade.

Todavia, o setor responsável pela apuração da Dívida Ativa, deverá encaminhar ao setor de Contabilidade, o valor real para efetivação do registro contábil, espelhando a realidade da dívida. Atualmente, para efetuar o registro na Contabilidade, é depurado um valor aleatório de dívida para constar no Balanço, gerando toda essa diferença demonstrada neste relatório, em quadro específico.

Nesse aspecto, é oportuno, que a **Secretaria de Receita**, em conjunto com **Procuradoria Geral do Município**, realize um levantamento da real situação da **DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**, especificando cada dívida, de acordo com as rubricas próprias de cada receita, separando os valores de dívida de IPTU, ISS, ITBI, e outros, para possibilitar a realização do ajustes necessários na Contabilidade, a fim de demonstrar os valores reais, evitando assim, inconsistência no Aplic, bem como os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no julgamento das Contas Anuais do Município.

Nos relatórios de auditoria, realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Várzea Grande, ao longo dos anos, verificou-se que houve inúmeros apontamentos na questão da arrecadação de tributos como:

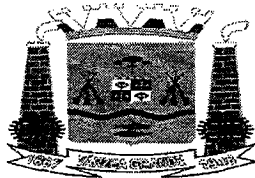


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Não atendimento ao Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não adotou medidas efetivas para a arrecadação do crédito tributário;
- Descumprimento do art. 14 da LRF com relação à Renúncia de Receita, ou seja:

A concessão ou ampliação de incentivo fiscal da qual decorra **RENÚNCIA DE RECEITA**, deverá ser acompanhada de:

- ✓ *estimativa do impacto que essa renúncia causará no exercício em deva iniciar a sua vigência, e nos dois exercícios subsequentes; que iniciará;*
 - ✓ *demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita na elaboração do orçamento, e que não afetará as metas de resultados fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
 - ✓ *a renúncia de receita, deverá ser acompanhada de medidas de compensação, ou seja, deverá demonstrar os meios pela qual o município promoverá o compensação da receita, ou seja, o valor que o município irá deixar de arrecadar, podendo essa compensação ser por elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
- Cadastro de contribuintes do IPTU desatualizado, prejudicando a arrecadação de receita tributária própria (Capítulo III da LRF), bem como da gestão da Política Urbana (Art. 182 e 183 da CF /1998 e Lei Municipal nº 3.112/2007- Plano Diretor).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Os créditos da Fazenda Pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa e devidamente contabilizados, (art. 39, Lei 4.320/64).
- Não adotou providências efetivas de cobrança dos créditos da Fazenda Pública, inscritos em Dívida Ativa.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, é salutar que o gestor do município de Várzea Grande, **REALIZE UM PLANEJAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, VOLTADO PARA A GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL, A FIM DE AUMENTAR O ÍNDICE DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE ELIMINAR OS APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.**

Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2013.


Carlino de Campos Neto
Controlador Geral do Município